

**EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007**

*Emenda Aditiva à Medida Provisória  
nº 359, de 16 de março de 2007.*

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória dando nova redação ao **Artigo 21 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007**, renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21 Serão redistribuídos para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cargo de natureza técnica integrante da linha tributária, na forma do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que até aquela data se encontravam em efetivo exercício nos cargos de Técnicos Previdenciários nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

- a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- b) Da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
- c) Do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
- d) Da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.



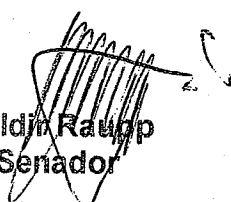
## Justificação

A legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é a Lei 8112 de 1990. O § 1º do Art. 37 prevê que "a redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade", exatamente o que este dispõe o projeto ao extinguir a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e transferir, do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, todas as atividades relacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança previdenciária.

O da Lei 11.457 contraria a Lei 8112 de 1990 ao inovar, estabelecendo a "fixação de exercício", norma não prevista em nenhuma legislação de nosso país, não podendo, portanto, ser aceita pelo Congresso Nacional, razão pela qual apresentamos essa emenda com o único objetivo de ajustar a Lei 11.457 ao que prevê a Lei 8112, que seja efetuada a imediata redistribuição dos servidores dos INSS que desempenham suas funções e atribuições na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das sessões, em

  
Valdir Raupp  
Senador

